

PRACA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO .LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

> "INSTITUI NOVA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, FIXA O REA-JUSTE SEMESTRAL DE MAIO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º Ficam extintas as referências salariais dos servidores municipais antes designadas por números arábicos, sequentes de 01 (um) até 30 (trinta), e instituída nova escala de Vencimentos e Salários dos servidores, constituída de 18 (dezoito) letras do alfabeto, em sua ordem natural de "A" até "S", conforme ANEXO I, que fica incorporado à presente lei.
- ARTIGO 2º As referências alfabéticas mencionadas no artigo anterior contêm dois (02) graus, indicados pelos algarismos romanos I (um) e II (dois), cada qual significando um acréscimo salarial de Cr\$ 15.000 (Quinze mil cruzeiros) sobre a referência inicial, a serem atribuídos através de ato do Executivo, em período nunca inferior a um ano, uma atribuição da outra, e concedidos segundo o melhor desempenho verificado do servidor, nas suas atividades.
- § PRIMEIRO Os benefícios fixados nos graus indicados aplicam-se apenas aos servidores cujos cargos ou funções estiverem agrupados nas referências A, B, C, D, E e F.
- § SEGUNDO Os valores referentes aos graus I e II incorporam-se aos salários e vencimentos para todos os fins e efeitos de direito, e sua percepção não impede o recebimento de outras vantagens pessoais, instituídas em lei.
- ARTIGO 3º O enquadramento dos selvidores municipais na nova Escala de Vencimentos e Salários instituída pelo Artigo 1º desta lei, fica estabelecido na conformidade do previsto no Anexo II, integrado à presente lei, observada a nomenclatura dos cargos e funções que correspondam ao ato de nomeação ou contratação do servidor.



PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO = Fls. 02 =

.LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE '1984.

- § PRIMEIRO Para fins e efeitos de direitos e pagamentos, o enquadramento dos servidores será feito automaticamente a partir de sua urgência, com base na nomenclatura de cargos e funções e valor da respectiva referência salarial, mencionados no Anexo II, da presente lei.
- § SEGUNDO Ato do Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, designará, nominalmente, cada servidor, atribuindo-lhe a referência salarial em que for enquadrado segundo a presente lei, anotando-se os novos salários nos documentos de praxe.
- ARTIGO 4º Os valores referenciais de salários mencionados no Artigo 1º e constantes do Anexo I, e o enquadramento dos servidores, mencionado no Artigo 3º e constante do Anexo II, entrarão em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985, como reajuste de vencimentos e salários dos servidores correspondente à semestralidade de Maio de 1985, a que se refere o Artigo 11º da Lei nº 1.637, de 22 de Maio de 1984.
- ARTIGO 5º O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos da Prefeitura.
- ARTIGO 6º A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985, a pensão mensal concedida às viúvas e ex-funcionários fica estabelecida em Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros).
- ARTIGO 7º O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, fica autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1985, como reajuste semestral de vencimentos e salários dos servidores, ativos e inativos, da autarquia, um reajuste em bases nunca superiores à prevista nos Anexos I e II, da presente lei, fixado segundo as disponibilidades de recursos e sua organização administrativa e formalizado através de Decreto.
- ARTIGO 8º Os valores das gratificações atribuídas aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti", ficam



PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 = Fls. 03 = ESTADO DE SÃO PAULO .LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

fixados, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985, como seque:

1º GRUPO (Mensal). . . Cr\$ 120.000

2º GRUPO (Mensal). . . Cr\$ 100.000

3º GRUPO (Mensal). . . Cr\$ 80.000

- § PRIMEIRO A distribuição aos integrantes da Corporação far-seá de conformidade com as qualificações instrumentais, <u>a</u> través do Regente da mesma.
- § SEGUNDO Fica suprimido o 4º GRUPO, redistribuindo-se os seus integrantes por outros grupos, se for o caso.
- ARTIGO 9º A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985 ficam fixadas, como seguem, as vantagens pessoais e mensais atribuídas aos servidores municipais:
 - Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros)a quebra de caixa ao Tesoureiro em exercício;
 - II. Cr\$ 80.000 (Oitenta mil cruzeiros) o Pró-labore do Tesoureiro-Auxiliar em exercício, pela condução de valores e pagamentos em Domélia e Paulistânia;
 - III. Cr\$ 90.000 (Noventa mil cruzeiros) o Pró-labore ao servidor Responsável-técnico por Moradias Econômicas, observadas as disposições do Artigo 16º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.610, de 21 de Dezembro de 1983.
- APTIGO 10º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, autorizado a reajustar, a partir de 1º (primeiro)
 de Janeiro de 1985, os valores de Pró-labore, quebra de
 caixa e gratificações vigentes na autarquia, segundo
 critério ditado pelas disponibilidades de recursos e através de Decreto.
- ARTIGO 11º Ficam transferidas, a partir de 1º de Janeiro de 1985, as seguintes funções do Quadro de Servidores do Município:
 - I. uma (01) de Auxiliar de Lançadoria (Ref. 13) Lançadoria
 Divisão da Fazenda, para a Tesouraria, passando a denominar-se "Auxiliar de Tesouraria" (Referência "D"), mesma Divisão;

t F

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

= Fls. 04 =

DE 1984.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO

II. uma (01) de Topógrafo (Ref. 26)- Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, para a Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares - Diretoria, passando à Referência "N"(ene);

- III. uma (01) de Escriturário (Ref. 07) Lançadoria Divisão da Fazenda, para a Junta de Serviço Militar - Gabinete do Prefeito, passando à Referência "C".
- ARTIGO 12º A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985 ficam trans formadas e alteradas as referências salariais das seguintes funções do quadro de Servidores do Município:
 - I. uma (01) de Assessor de Assistente Social(Ref.19)- Servi ço de Assistência Social - Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em "Assistente Social" (Referência "N"), mantida a mesma lotação;
 - II. uma (01) de Escriturário (Ref. 07) Tesouraria Divisão da Eazenda, em "Auxiliar de Tesouraria" (Referência "D") mantida a mesma lotação;
 - III. uma (01) de Desenhista (Ref. 21) Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em "Desenhista Técnico" (Ref."J") ficando lotada na mesma Divisão, na Diretoria - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares;
 - IV. uma (01) de Desenhista-Auxiliar (Ref. 20)- Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em "Desenhista Técnico" (Ref. "J"), ficando lotada na mesma Divisão - Diretoria - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares;
 - V. uma (01) de Auxiliar de Campo e Fiscalização (Ref. 17)-Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em "Encarregado de Serviços de Campo" (Ref. "F"), ficando lotada na mesma Divisão - Diretoria - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares;
 - VI. uma (01) de Escriturário (Ref. 07) Seção de Almoxarifado - Divisão de Administração, em "Auxiliar de Almoxarife" (Referência "D"), mantida a mesma lotação;
 - VII. uma de Lançador (Ref. 23)- Seção de Lançadoria Divisão da Fazenda, em "Conferente" (Referência "L"), ficando lotada na Tesouraria, mesma Divisão:
 - VIII. uma (01) de Mensageiro (Ref. 01) Divisão de Educação -Diretoria, em "Auxiliar de Escriturário" (Referência "A")



PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 05 =

.LEI № 1.699DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

mantida a mesma lotação;

- IX. uma (01) de Técnico Esportivo (Ref. 18)- Setor de Esportes - Divisão de Educação, em "Supervisor Técnico-Esportivo" (Referência "M"), ficando lotado no mesmo Setor e Divisão:
- X. três (03) funções de Telefonista (Ref. 01) Setor de Serviços de Comunicações - Divisão de Obras, Viação e Èquipamentos Urbanos, em "Atendente" (Referência "A"), ficando lotadas no mesmo setor e Divisão;
- XI. uma (01) de Escriturário (Ref. 07)- Contabilidade Divi são da Fazenda, em "Auxiliar de Contabilidade" (Referência "D"), ficando lotada no mesmo Setor e Divisão.
- ARTIGO 13º Fica alterada a denominação das seguintes funções do Quadro de Servidores do Município, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985:
 - I. uma (01) de Bibliotecária (Ref. 10) Setor de Bibliotecas, Museus e Exposições - Seção de Cultura e Turismo -Divisão de Educação, para "Assistente de Bibliotecária" (Ref. "D"), mantida a mesma lotação;
 - II. uma (01) de Auxiliar de Bibliotecária (Ref. 07)- Setor de Bibliotecas, Museus e Exposições - Seção de Cultura e Turismo - Divisão de Educação, para "Auxiliar de Assistente de Bibliotecária" (Ref. "B"), mantida a mesma lotação;
 - III. uma (01) de Auxiliar de Campo e Fiscalização (Ref. 17) -Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Diretoria - Setor de Serviços Técnicos e Auxiliares, para "Auxiliar de Serviços de Campo" (Ref. "E"), mantida a mesma lotação;
 - IV. uma (01) de Atendente (Ref. 01)- Divisão de Educação -Serviço de Assistência Social, para "Atendente-supervisor" (Referência "B"), mesma Seção e Divisão.
- ARTIGO 14º Ficam criadas as seguintes funções, todas sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no Quadro de Servidores do Município, e a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985:

F F

INETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 06 =

DE 1984.

.LEI № 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO

I. uma (01) de Bibliotecária (Referência "M") - Setor de Bibliotecas, Museus e Exposições - Seção de Cultura e Turismo - Divisão de Educação.

- § PRIMEIRO Para provimento desta função será exigida apresentação de diploma de conclusão de Curso de Biblioteconomia devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, e no, Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiver sujeito o profissional.
- \$ SEGUNDO Durante a vacância da função não será permitida a ocupação da mesma por servidor sem a formação profissional exigida pelo parágrafo anterior.
- § TERCEIRO Havendo titular contratado de acordo com as exigências do Parágrafo 1º, será permitida a sua substituição temporária e pelo prazo estritamente necessário, nos afastamentos ou impedimentos legais do titular, vedadas substituições eventuais remuneradas.
 - II. uma (01) de "Fiscal de Obras Particulares" (Referência "G")- Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano Diretoria Setor de Serviços de Obras Particulares:
 - III. uma (01) de "Assessor de Comunicações) (Referência "M")-Gabinete do Prefeito;
 - IV. uma (01) de "Encarregado de Equipamento Eletro-Eletrônico" (Referência "D") - Seção de Educação e Esportes -Divisão de Educação;
 - V. uma (01) de "Motorista" (Referência "C")- Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos - Setor de Estradas de Rodagem Municipal;
 - VI. uma (01) de "Professora de 1º Grau" (Referência "D") Seção de Educação e Esportes Divisão de Educação;
 - VII. duas (02) de "Merendeira" (Referência "A")- Seção Municipal de Alimentação Escolar - Divisão de Educação;
 - VIII. duas (02) de "Escriturário" (Referência "C")- Subdiretoria, Fiscalização e Expediente - Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos;
 - IX. quatro (04) de "Servente" (Referência "A")- Seção de Educação e Esportes - Divisão de Educação;
 - X. duas (02) de "Operador de Máguinas" (Referência "D")-



PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 07 =

.LEI № 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

Setor de Serviço de Transportes, Oficina e Garagem - Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos:

- XI. dez (10) de "Braçal" (Referência "A") Setor de Serviços de Obras Públicas, Ruas e Avenidas - Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos:
- XII. duas (02) de "Atendente" (Referência "A")- Setor de Comunicações - Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos.
- ARTIGO 15º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985, aos servidores ativos e inativos, a título de antecipação do reajuste salarial semestral previsto no Artigo 4º da presente lei, a metade da diferença entre os valores referenciais vigentes em Dezembro de 1984, e os valores referenciais a vigir a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985, conforme Artigo 4º da presente lei e seus anexos I e II a ela incorporados.
- § PRIMEIRO A antecipação salarial aqui prevista tem sua vigência limitada exclusivamente ao período de 1º (primeiro) de Janeiro a 30 (trinta) de abril de 1985, após o que será, automática e integralmente, absorvida pelos valores do reajuste salarial semestral referido no Artigo 4º da presente lei.
- SEGUNDO Sobre os valores referenciais da antecipação salarial referida neste Artigo incidem os adicionais por tempo de serviço, a sexta-parte, os adicionais de assiduidade e o percentual de 20% (vinte por cento) do Pró-labore concedido aos motoristas de ambulância (Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1981), sendo essas vantagens também consideradas para os benefícios do 13º Salário e Abono de Natal, e aplicáveis, igualmente, aos servidores ativos e inativos.
- § TERCEIRO O servidor exercente da função de Supervisor Técnico-Esportivo (Artigo 12º, inciso IX da presente lei) terá direito, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985, ao salário mensal correspondente à Letra "L", excluído o benefício da diferença salarial previsto no "Caput" deste Artigo.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 08 =

.LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

- ARTIGO 16º Fica o Diretor do Serviço Autonomo de Água e Esgotos -SAAE, autorizado a aplicar aos servidores ativos e inativos, a título de antecipação salarial da semestralidade de maio de 1985, e a contar de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985, com base nas Tabelas e enquadramento que vier a adotar nos termos da presente lei, o que se contér no artigo anterior.
- As disposições constantes do § 2º do Artigo 15º da pre-§ ÚNICO sente lei, no que couberem, são aplicáveis aos servidores ativos e inativos da autarquia.
- ARTIGO 17º O Serviço Autonomo de Água e Esgotos SAAE, fica autorizado a adotar nomenclatura de cargos e funções segundo suas necessidades administrativas, inclusive novo sistema de referências salariais, através de ato do Executivo, observados os direitos salariais dos servidores.
- ARTIGO 18º Os seguintes setores da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, passam a ter a seguinte denominação, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985:
 - I. Seção de Educação e Esportes, o atual Serviço de Educacão e Esportes.
 - II. Seção de Assistência Social, o atual Serviço de Assistência Social.
 - III. Seção de Cultura e Turismo, o atual Serviço de Cultura e Turismo.
- ARTIGO 19º Fica revogada, a partir da vigência de nova Tabela de Vencimentos e Salários instituída pela presente lei em favor dos servidores do Município (Anexo I) e de sua autarquia, a Tabela de Vencimentos e Salários (Tabela I), anexa à Lei nº 1.677, de 14 de Novembro de 1984 e aquela que estiver vigindo no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- ARTIGO 20º Ficam revogadas, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985:



PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 09 =

.LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO

DE 1984.

- a) o Artigo 7º e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.264, de 21 de Dezembro de 1976, que concedem Pró-labore ao Maestro da Corporação Musical.
- b) o artigo 5º e Parágrafo Único, da Lei nº 1.514 de 24 de Março de 1982, que concedeu Pró-labore ao Operador Técni co-Contábil.
- c) a Lei nº 4.428 de 25 de Junho de 1980 que instituiu o Pró-labore ão servidor no exercício de direção de Préescola.
- d) a Lei nº 1.577 de 6 de Julho de 1983 que criou a função gratificada de Chefia do Setor de Assistência Médica da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 21º A função de Médico, do Serviço de Saúde Setor Médico Divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
 passa a denominar-se "Médico Supervisor" (Área Médica),
 mesma lotação e enquadramento salarial segundo consta do
 Anexo II da presente lei.
- Odontológico, passam a denominar-se Dentista Supervisor

 (Área urbana) e Dentista Supervisor (Área Distrital-Rural), mesma lotação e enquadramento salarial, segundo consta do Anexo II da presente lei.
- ARTIGO 23º Em caso de omissão de cargos ou funções no rol constante do Anexo II (nomenclatura de cargos ou funções), até posterior legalização, fica o Executivo, para fins de pagamentos, autorizado a inclui-los e enquadrá-los, através de ato, observado nesse enquadramento, a referência salarial vigente em Dezembro de 1984 para esses cargos ou funções.
- ARTIGO 24º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento de 1985, suplementadas, se necessário.

BINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 10 =

LEI Nº 1.699DE 20 DE DEZEMBRO DE '1984.

ARTIGO 25º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de Maio de 1985, observadas, porém, outras datas de vigência quando expressamente declaradas no seu texto, e segundo neste se determina.

ARTIGO 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de dezembro de 1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

Prof. Fausto de Marco Diretor Administrativo





. C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

OF. N.º

* ANEXO TT *

* ANEXO II *	57.81.020	~
NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Referência Salarial de Enquadram/o	Valor da Referência Salarial
COORDENADOR FISCAL DE OBRAS PÙBLICAS DENTISTA MÉDICO 191 paragrain a paginna plas sign.	• 0	1.000.000
ARQUITETO CHEFE DE SEÇÃO SUBCONTADOR	P	1.100.000
AUXILIAR DE DIRETOR ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO CONTADOR TESOUREIRO DENTISTA SUPERVISOR MÉDICO SUPERVISOR	Q	1.300.000
PROCURADOR JUDICIAL SUBDIRETOR DE OBRAS	R	1.500.000
DIRETOR DE DIVISÃO	S.	2.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 / 12/1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO PREFEITO MUNICIPAL



C. G. C. 46.137.444/0001-74 .

(PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120 ESTADO DE SÃO PAULO

.LEI Nº 1.699DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

OF. N.º

* ANEXO II *

NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Referência Salarial de Enquadram/o	Valor da Referência Salarial
ATENDENTE		
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO		Section 1
AUXILIAR DE COVEIRO		
AUXILIAR DE PEDREIRO		1000
AUXILIAR DE CARPINTEIRO-MARCENEIRO	J = - 4	
AUXILIAR DE PINTOR	A	200 000
AUXILIAR DE MECÂNICO	n .	290.000
BRAÇAL		
ENTREGADOR DE AVISOS	2	
LAVADOR-LUBRIFICADOR		
MERENDEIRA		
SERVENTE		
N'ES		
AMANUENSE		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)		
AUXILIAR DE ASSISTENTE DE BIBLIOTECÁR	IA	
COVEIRO		
ENCARREGADO DE TURMA		
ENCARREGADA DA COPA		
JARDINEIRO		
ORIENTADOR DE PARQUE INFANTIL	В	330.000
PROFESSOR DE CORTE E COSTURA		
PORTEIRO		
SERVENTE-CONTÍNUO		
SUB-ALMOXARIFE		
ZELADORA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20/ 12/1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO PREFEITO MUNICIPAL

(A)



. 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/D001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120 ·
ESTADO DE SÃO PAULO

.LEI Nº1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

* ANEXO II *

NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Referência Salarial de Enguadram/o	Valor da Referência Salarial
CARPINTEIRO-MARCENEIRO ESCRITURÁRIO		
MOTORISTA	C	370.000
PEDREIRO .		
	146.4	
ASSISTENTE DE BIBLIOTECÁRIA		
AUXILIAR DE TESOURARIA	1250	, N
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		
AUXILIAR DE SEÇÃO		
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
ELETRICISTA .	,00	
ENCARREGADO DE EQUIPAMENTO ELETRO-ELE- TRÔNICO (EDUCAÇÃO)		
FISCAL DE POSTURAS II	D	410.000
INSTRUMENTISTA (TÉCNICO INSTRUMENTISTA MUSICAL)		
MECÂNICO		
OPERADOR DE MÁQUINA	1	
PROFESSOR - 1º GRAU	(
PROFESSOR - PRÉ-ESCOLA		l
REGENTE (TÉCNICO INSTRUMENTISTA MUSICAL)		
ZELADOR DO MATADOURO		1
ESCRITURÁRIO (EFETIVO)		1.15
		and the same of
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CENTRO COMUNI TÁRIO)	1-	Balan
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	E	450.000
MAESTRO (CORPORAÇÃO MUSICAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20/12/1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO PREFEITO MUNICIPAL



C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.699DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

JF. N.

TALLLILLE MARKELLLLLLL

* ANEXO II *

NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Referência Salarial de Enquadram/o	Valor da Referência Salarial
ASSESSOR DE ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CAMPO ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR FISCAL DE POSTURAS I PROFESSOR DE DEFICIENTES MENTAIS PROTOCOLISTA-ARQUIVISTA TÉCNICO ESPORTIVO	F	490.000
ALMOXARIFE COMPRADOR FISCAL DE OBRAS PARTICULARES FISCAL DE DISTRITO	G	530.000
ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES AUXILIAR DE CHEFIA FISCAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	H	
GENTE FISCAL DE RENDAS CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICINA E GARAGEM CHEFE DO SETOR DE SERVITOS DO CEMITÉRIO FISCAL DE PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEIS SUPERVISOR DE CENTRO ESPORTIVO	I	610.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20/12/1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BEMÁZIO PREFERTO MUNICIPAL



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

* ANEXO II *		
NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Referência Salarial de Enquadram/o	Valor da Referência Salarial
CADASTRISTA DESENHISTA TĚCNICO ENCARREGADO TÉCNICO DE MÁQUINAS E BOM- BAS LANÇADOR	J	650.000
CONFERENTE (TESOURARIA) DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	L.	730.000
AGENTE DA DÍVIDA ATIVA ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS BIBLIOTECÁRIA COORDENADOR DE ENSINO FISCAL GERAL MESTRE DE OBRAS OFICIAL ADMINISTRATIVO ORÇAMENTISTA SUPERVISOR TÉCNICO-ESPORTIVO TESOUREIRO-AUXILIAR TÉCNICO DE ESTRADAS E PONTES	M	810.000
ASSISTENTE SOCIAL TOPÓGRAFO	N	890.000
		ş 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20/12 /1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO PREFITO MUNICIPAL

= Seque fls. 05 =



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

194

LEI Nº 1699 DE 20 DE DEZEMBRO DE

* ANEXO II *

- ANEXU 11 -		
	Referência	Valor
NOMENCLATURA DE CARGOS OU FUNÇÕES	Salarial	da
	đe	Referência
	Enquadram/o	Salarial
COGRDENADOR FISCAL DE OBRAS PUBLICAS		
DENTISTA	0	1.000.000
		1.000.000
MÉDICO		
As the state of th		
arQUITETO		
CHEFE DE SEÇÃO	P	1.100.000
SUBCONTADOR		1.100.000
	-	
AUXILIAR DE DIRETOR		
ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO		
CONTADOR	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.300.000
TESOUREIRO		
DENTISTA SUPERVISOR		
MÉDICO SUPERVISOR	to a decision	Indiana tan
The Aller of the Control of the Cont		27 27 10 7
PROCURADOR JUDICIAL	Ř	1.500.000
SUBDIRETOR DE OBRAS	1	
THE PERSON OF THE PART OF THE	design of	- THE WA
DIRETOR DE DIVISÃO	c	2.000.000
There's by bivious	S.	2.000.000
The second state was account.	777	

The state of the s